



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua Clemente Lehmkuhl, N-08 – Secretária da Agricultura

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO/SERVIÇO

Devido o término de contrato com Epagri em 31/12/2023, há a necessidade da renovação para o ano de 2024.

Para fins da continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores e produtores desse município. Vimos solicitar formalização de novo contrato.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

Renovação do contrato de prestação de serviços de ATER (Assistência técnica e Extensão Rural) aos agricultores e produtores desse Município.

4. DAS QUANTIDADES, ORÇAMENTO E JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO DO OBJETO/SERVIÇO E VALOR

1. JUSTIFICATIVA QUANTO À REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República. Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços, o artigo. 75 da lei artigo II, da Lei 14133/2021 fala que é dispensável a licitação::

- 1.** II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5. CONCLUSÃO

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação, por DISPENSA de licitação, amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Portanto, não resta dúvida quanto à legalidade do processo, bem como a formalização de todo processo, assim, atendendo ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente.